



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

PROJETO DE LEI Nº 973 /2019

Autoriza o Poder Legislativo a realizar contratações de servidores temporários para a substituição de servidores ao entrarem em Licença Maternidade e/ou Licença Médica prolongada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a contratar, dentro do que preceitua o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal/88 sob o regime de contrato temporário, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na área dessa Câmara Municipal de Primavera do Leste, servidores para substituírem servidores de qualquer setor, quando o afastamento se der por motivo de Licença Maternidade e/ou Licença Médica prolongada.

Parágrafo único: Em caso de substituição por Licença Médica Prolongada, a contratação só ocorrerá desde que o afastamento do servidor seja por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Art. 2º A carga horária a ser cumprida pelo contratado deverá ser exatamente a mesma carga horária do Servidor Licenciado e o período de contrato deverá ser o equivalente ao mesmo período de Licença Maternidade ou Licença Médica, ficando garantido ao servidor contratado temporariamente, a remuneração e função igual ao do servidor licenciado, conforme previsto no Plano de Cargos e Salários, ficando também assegurado os reajustes que porventura sejam concedidos aos servidores municipais.

§1º- É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e contratadas, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da Contratante e do Contratado, inclusive solidariedade quando a devolução dos valores pagos pelo ao Contratado.

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Art. 3º O contrato a ser firmado será de natureza administrativo, abrangido pelas disposições contidas nesta Lei, observando o regime jurídico do Município de Primavera do Leste-MT, podendo ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 4º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I- Por interesse público;
- II- Por iniciativa do Contratado;
- III- Por iniciativa do Contratante;
- IV- Pelo término do prazo contratual;

Parágrafo único: A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

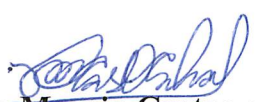
Art. 5º - As infrações disciplinares cometidas pelo servidor contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante processo administrativo, que deverá ser concluído no prazo de 30(trinta) dias, no âmbito do órgão ou entidade contratante.

Art. 6º - No caso de demissão, por infrações disciplinares cometidas pelo servidor contratado nos termos desta Lei apurado mediante processo administrativo, incompatibiliza o ex-contratado para nova investidura através de contratação por necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos desta Lei, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias do setor a qual o Servidor licenciado pertence, mediante prévia justificação e autorização do Presidente da Câmara Municipal.

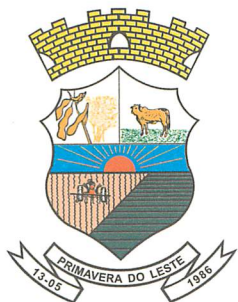
Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 09 de Julho de 2019.


Vereador Paulo Marcio Castro e Silva
PRESIDENTE

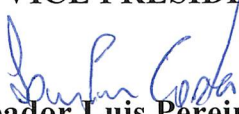


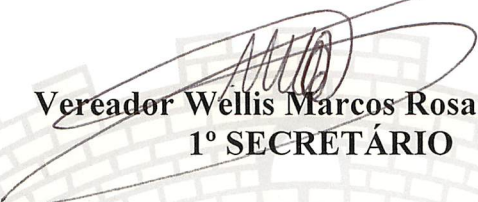


CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

O Legislativo mais perto de você!


Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira
1ª VICE PRESIDENTE


Vereador Luis Pereira Costa
2º VICE PRESIDENTE


Vereador Wellis Marcos Rosa Campos
1º SECRETÁRIO


Vereador Juarez Faria Barbosa
2º SECRETÁRIO


Vereadora Ivanir Maria Gnoatto Viana
3ª SECRETÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

Justificativa

O presente Projeto de Lei que ora submetemos a apreciação desta Casa de Leis, tem por objetivo realizar contratação de servidor temporário para a substituição de servidores ao entrarem em Licença Maternidade ou Licença Médica prolongada.

Pois bem, sabemos que num quadro de servidores onde mais de 50% são servidoras femininas, teremos um grande número de Licenças Maternidades por ano, conforme já podemos analisar no decorrer deste ano, e dos anos passados, e há casos em que o cargo não pode ficar vago e nem mesmo pode ser substituído por força da Lei nº 1.412/2014, a qual encontra-se em pleno vigor, dispondo em sua letra de lei que somente poderá ser criado 02 vagas ao Cargo de Assessor Parlamentar para suprir a necessidade de licença maternidade, e apenas 01 vaga para o Cargo de Assessor Especial da Presidência com a finalidade de suprir demanda de auxílio doença.

Logo podemos observar o grande desfalque em relação a todos os demais cargos, pois tivemos corriqueiros acontecimentos de afastamento de servidores por atestados médicos superiores a 30 (trinta) dias, os quais não podem realizar a contratação temporária para suprir a demanda, tendo que desviar servidor de função quando o cargo não pode ficar vago devido ao interesse público que obriga o seu preenchimento, e ao prosseguimento legal da Administração.

A referida propositura é extremamente essencial para garantir a eficiência administrativa, oportunizando que nos mais variados casos de afastamentos por licenças maternidades ou médicas que surgem no dia a dia dos servidores municipais não prejudiquem o andamento de processos bem como o funcionamento do órgão.

Desta forma, sem esta lei que nos permitirá a contratação temporária, a Administração sempre estará em prejuízo, pois em algum setor haverá a falha, ou a não realização dos serviços, enquanto durar a licença do servidor afastado.

No caso da Licença Maternidade, muitas vezes somos pegos de surpresa, e com o afastamento da gestante por prescrição médica, ou pelo próprio gozo da

www.camarapva.mt.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!

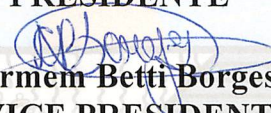
licença, o cargo fica vago causando inúmeros prejuízos aos munícipes e ao devido funcionamento da Administração Pública.

Esta Lei não cria nenhum fato novo diferente de outras Leis específicas, a não ser a economia e a desburocratização, para que o Legislativo possa agir com rapidez na contratação de eventuais servidores para a substituição em função vaga, quando a situação assim exigir e ainda cumprindo com todos os requisitos de uma Lei Ordinária específica para os casos semelhantes.

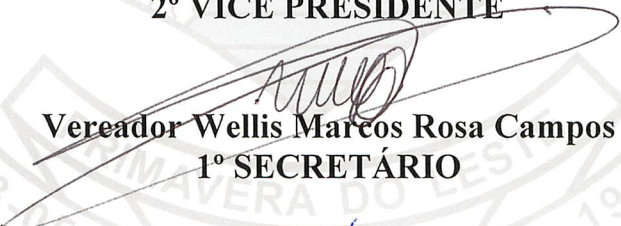
Face ao exposto submetemos o incluso Projeto de Lei para apreciação e posterior deliberação dos Nobres Edis, reiterando a extrema necessidade de apreciação dos Senhores Vereadores e consequente aprovação do mesmo.

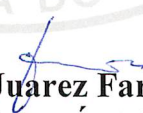
Câmara Municipal de Primavera do Leste,
Em 09 de Julho de 2019.

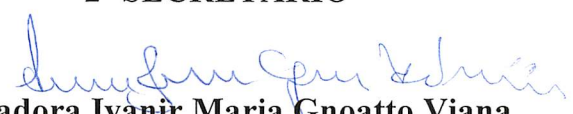

Vereador Paulo Márcio Castro e Silva
PRESIDENTE


Vereadora Carmem Betti Borges de Oliveira
1ª VICE PRESIDENTE


Vereador Luis Pereira Costa
2º VICE PRESIDENTE


Vereador Wellis Marcos Rosa Campos
1º SECRETÁRIO


Vereador Juarez Faria Barbosa
2º SECRETÁRIO


Vereadora Ivanir Maria Gnoatto Viana
3ª SECRETÁRIA